



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

---



**CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**ANO LECTIVO DE 2005/2006**

**RELATÓRIO FINAL**

## **FICHA TÉCNICA**

### **Título**

*Cumprimento do Calendário Escolar no Ano Lectivo de 2005/2006  
Relatório Final*

### **Autoria**

Inspeção Regional de Educação

### **Edição**

Inspeção Regional de Educação  
Rua de Baixo de São Pedro, n.º 46  
9700-025 ANGRA DO HEROÍSMO  
Tel. 295217760  
Fax. 295217761

**E-mail:** [ire@azores.gov.pt](mailto:ire@azores.gov.pt)

## SUMÁRIO:

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>03</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>04</b>
1. Objectivos da Actividade .....	<b>04</b>
2. Enquadramento .....	<b>04</b>
<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>05</b>
1. Âmbito da actividade inspectiva .....	<b>05</b>
2. Instrumentos de trabalho da actividade inspectiva .....	<b>05</b>
3. Documentos observados em cada unidade orgânica .....	<b>05</b>
<b>PROCEDIMENTOS</b> .....	<b>06</b>
1. Procedimentos e desenvolvimento da actividade .....	<b>06</b>
<b>1. Unidades orgânicas intervencionadas</b> .....	<b>07</b>
<b>2. Calendários Escolares Homologados</b> .....	<b>07</b>
<b>3. Cumprimento do Calendário Escolar</b> .....	<b>08</b>
<b>4. Propostas</b> .....	<b>14</b>

## Introdução

### 1. Objectivos da actividade

Prevista no Plano Anual de Actividades da Inspeção Regional de Educação, esta actividade inspectiva de controlo teve por objectivo: analisar o calendário escolar de 2005/2006 das unidades orgânicas intervencionadas, face ao determinado na Portaria n.º 45/2002, de 6 de Junho, observando o cumprimento dos 180 dias efectivos de actividades escolares, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e nos diferentes anos do ensino secundário.

### 2. Enquadramento

A **Portaria n.º 45/2002, de 6 de Junho**, permitindo “a gestão do tempo escolar de modo flexível, feita em função dos contextos sócio-educativos de cada escola”, estabelece o cumprimento de 180 dias efectivos de actividades escolares. No âmbito desta actividade, importou, pois, verificar o cumprimento, pelas unidades orgânicas, do calendário escolar homologado pela Direcção Regional da Educação.

## **Metodologia**

### **1. Âmbito da actividade inspectiva**

- De um total de 40 unidades orgânicas que constituíam o universo do sistema educativo público regional, o Inspector Regional de Educação seleccionou 17 (42,5%) que foram alvo desta actividade.
- A actividade inspectiva decorreu entre os dias 17 e 25 de Julho de 2006.
- Em cada unidade orgânica a intervenção teve a duração média de um dia e foi realizada por um ou dois inspectores.

### **2. Instrumentos de trabalho da actividade inspectiva**

- Guião
- Notas de preenchimento do Guião
- Legislação essencial

### **3. Documentos observados em cada unidade orgânica**

- Calendário Escolar
- Livros de Actas de reuniões:
  - Do Conselho Executivo
  - Do Conselho Pedagógico
- Livro de Registo de Sumários (Livro de Ponto).

## Procedimentos

### 1. Procedimentos e desenvolvimento da actividade

- Em cada unidade orgânica, a intervenção iniciou-se com a apresentação do inspector/equipa ao Presidente do Conselho Executivo ou a quem legalmente o substituía.
- Foram observados e analisados os seguintes documentos:
  - Actas das reuniões dos Conselhos Executivo e Pedagógico, correspondentes ao período compreendido entre os meses de Abril de 2005 e Junho de 2006;
  - De turmas do ensino regular, um livro de Registo de Sumários por cada ciclo de escolaridade. Nas unidades orgânicas que leccionavam o ensino secundário, também um livro de registo de sumários do 10.º, do 11.º e 12.º anos. As turmas foram seleccionadas aleatoriamente pelo inspector ou equipa.
- O preenchimento do Guião/Relatório foi efectuado pelo inspector ou equipa inspectiva na unidade orgânica intervencionada, em suporte informático disponibilizado.
- Em cada unidade orgânica, a acção inspectiva terminou com uma breve entrevista com o Presidente do Conselho Executivo, na qual foi informado sobre as conclusões apuradas.
- Terminada a intervenção e preenchido o guião, este foi remetido, por correio electrónico, para o Inspector Regional de Educação.

## **1. Unidades Orgânicas intervencionadas**

**1.1** Foram intervencionadas dezassete unidades orgânicas, cinco em São Miguel – quatro EBI e uma Secundária –, cinco na Terceira – duas EBI, uma EBS e duas Secundárias –, três EBS no Pico, as duas EBS de São Jorge, a EBS da Graciosa e a EBS de Santa Maria.

## **2. Calendários Escolares homologados**

**2.1** Em todas as unidades orgânicas intervencionadas foram observados os despachos e/ou ofícios de homologação dos respectivos calendários escolares, pela Exma. Senhora Directora Regional da Educação, conforme prevê o n.º 3 do art. 3.º do Regulamento para Fixação do Calendário Escolar, aprovado pela Portaria n.º 45/2002, de 6 de Junho.

**2.2** Todos os calendários escolares observados previam 175 dias efectivos de actividades escolares, à excepção de um que previa 174, e mais 5 dias para formação do pessoal docente, perfazendo um total de 180 dias. Esta situação parece contrariar o espírito do supra-referido Regulamento para Fixação do Calendário Escolar, que determina que “o ano lectivo corresponde a 180 dias efectivos de actividades escolares”. Entendendo-se por actividades escolares todas aquelas que envolvem professores e alunos, entre actividades lectivas e actividades educativas, contempladas estas no Plano Anual de Actividades da unidade orgânica, parece resultar em prejuízo para os alunos a subtracção aos 180 dias dos 5 dias para a formação do pessoal docente, perdendo, assim, os alunos estes dias efectivos de actividades escolares.

Refira-se ainda que o Regulamento de Formação Contínua do Pessoal Docente, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, então em vigor, afirmava claramente no n.º 2 do art. 5.º que as acções de formação “devem ser organizadas em horário que não interfira com a actividade lectiva”. Por outro lado, o Ofício-circular DRE n.º 305, de 02 de Outubro de 2002, a propósito da formação contínua do pessoal docente, adverte que “devem o órgãos de gestão proporcionar a necessária formação (...) de forma a que não resultem prejuízos para os alunos e fique acautelado o direito à formação contínua dos docentes”.

### **3. Cumprimento do Calendário Escolar**

**3.1** Em seguida, apresenta-se um quadro referente ao número de dias efectivos das actividades escolares cumpridos pelas diferentes unidades orgânicas, no ano lectivo de 2005/2006.



I	II	III	IV	V
Unidade Orgânica	Ciclo/ano escolaridade	Dias de actividades escolares previstos no calendário escolar homologado	Total de dias efectivos de actividades escolares	Divergência de dias face ao calendário escolar
<b>EBI da Ribeira Grande</b>	1.º ciclo	174	172	- 2, por greve
	2.º ciclo	174	173	- 1, por determinação do delegado de saúde
<b>EBI de Água de Pau</b>	1.º ciclo	175	172	- 3, 2 por greve e 1 por realização de plenário sindical
<b>EBI dos Arrifes</b>	1.º ciclo	175	173	- 2, por greve
	2.º ciclo	175	-	O Info-ponto não permitiu a recolha da informação nos moldes previstos
	3.º ciclo	175	-	O Info-ponto não permitiu a recolha da informação nos moldes previstos
<b>EBI Roberto Ivens</b>	1.º ciclo	175	173	- 2, por greve
	2.º ciclo	175	173	- 2, por greve
<b>ES das Laranjeiras</b>	3.º ciclo	175	163	- 12, 1 por greve e 11 por realização de exames nacionais
	10.º ano	175	165	- 10, 1 por greve e 9 por realização de exames nacionais
	11.º ano	175	164	- 11, por realização de exames nacionais
	12.º ano	175	161	- 14, por realização de exames nacionais
<b>EBI dos Biscoitos</b>	1.º ciclo	175	173	- 2, 1 tolerância de ponto e 1 porque os restantes ciclos começaram as actividades lectivas 1 dia mais tarde (vide nota V)
	2.º ciclo	175	173	- 2, 1 por tolerância de ponto e 1 porque iniciou as actividades lectivas 1 dia mais tarde em relação ao 1.º ciclo (vide nota V)
	3.º ciclo	175	173	- 2, 1 por tolerância de ponto e 1 porque iniciou as actividades

				lectivas 1 dia mais tarde em relação ao 1.º ciclo (vide nota V)
<b>EBI da Praia da Vitória</b>	1.º ciclo	175	173	- 2, 1 por tolerância de ponto e 1 porque os restantes ciclos começaram as actividades lectivas 1 dia mais tarde (vide nota V)
	2.º ciclo	175	173	-2, 1 por tolerância de ponto e 1 para realização de reunião dos alunos do 5.º ano com DT e visita à escola
	3.º ciclo	175	173	- 2, 1 por tolerância de ponto e 1 para realização de reunião dos alunos do 5.º ano com DT e visita à escola
<b>EBS Tomás de Borba</b>	1.º ciclo	175	171	- 4, 2 por greve e 2 por desinfestação
	Conservatório	175	-	Os livros de registo de sumários do Conservatório, face à sua tipologia, não permitiram recolher a informação nos moldes previstos
<b>ES Vitorino Nemésio</b>	3.º ciclo	167	164	- 3, 1 por tolerância de ponto, 1 por greve, 1 por motivo não justificado (13 de Setembro de 2005)
	10.º ano	167	164	- 3, 1 por tolerância de ponto, 1 por greve, 1 por motivo não justificado (13 de Setembro de 2005)
	11.º ano	167	164	- 3, 1 por tolerância de ponto, 1 por greve, 1 por motivo não justificado (13 de Setembro de 2005)
	12.º ano	163	160	-3, 1 por tolerância de ponto, 1 por greve outro por motivo não justificado (13 de Setembro de 2005)
<b>ES Jerónimo Emiliano de Andrade</b>	3.º ciclo	164	164	-
	10.º ano	164	164	-
	11.º ano	164	164	-
	12.º ano	162	162	-
<b>EBS das Lajes do Pico</b>	1.º ciclo	175	173	- 2, por greve
	2.º ciclo	172	171	- 1, por greve
	3.º ciclo	172	171	- 1, por greve

<b>EBS das Lajes do Pico (cont.)</b>	10.º ano	172	171	- 1, por greve
	11.º ano	166	165	- 1, por greve
	12.º ano	162	161	- 1, por greve
<b>EBS da Madalena</b>	1.º ciclo	175	175	-
	2.º ciclo	175	175	-
	3.º ciclo	175	175	-
	10.º ano	175	175	-
	11.º ano	175	169	- 6, ao abrigo da Circular DRE n.º 7, de 2006/02/22
	12.º ano	175	165	- 10, por realização de exames nacionais
<b>EBS de São Roque do Pico</b>	1.º ciclo	175	173	- 2, 1 por greve e 1 por doença do professor titular
	2.º ciclo	175	173	- 2, por realização de exames nacionais
	3.º ciclo	175	174	- 1, por realização de exames nacionais
	10.º ano	175	174	- 1, por realização de exames nacionais
	11.º ano	175	167	- 8, ao abrigo da Circular DRE n.º 7, de 2006/02/22
	12.º ano	175	163	- 12, por realização de exames nacionais
<b>EBS das Velas</b>	1.º ciclo	175	175	-
	2.º ciclo	175	175	-
	3.º ciclo	175	175	-
	10.º ano	175	175	-
	11.º ano	175	165	- 10, por realização de exames nacionais
	12.º ano	175	161	- 14, por realização de exames nacionais
<b>EBS da Calheta</b>	1.º ciclo	175	174	- 1, por greve
	2.º ciclo	170	170	-
	3.º ciclo	170	170	-
	10.º ano	170	170	-

	11.º ano	170	165	- 5, por realização de exames nacionais
	12.º ano	170	161	- 9, por realização de exames nacionais
<b>EBS de Santa Maria</b>	1.º ciclo	175	175	-
	2.º ciclo	170	170	-
	3.º ciclo	170	170	-
	10.º ano	170	170	-
	11.º ano	170	170	-
	12.º ano	166	166	-
<b>EBS da Graciosa</b>	1.º ciclo	175	168	- 7, 6 por doença da professora titular e 1 por tolerância de ponto
	2.º ciclo	175	171	- 4, 3 por greve e 1 por tolerância de ponto
	3.º ciclo	175	172	- 3, 1 por greve, 1 por tolerância de ponto e 1 por realização de obras
	10.º ano	175	171	- 4, 1 por greve, 1 por tolerância de ponto e 2 por realização de obras
	11.º ano	175	163	- 12, 1 por greve, 1 por tolerância de ponto, 2 por realização de obras e 8 por realização de exames nacionais
	12.º ano	175	159	- 16, 1 por greve, 1 por tolerância de ponto, 2 por realização de obras e 12 por realização de exames nacionais

**Notas explicativas e observações do quadro anterior**

**III – “Dias de actividades escolares previstos no calendário escolar homologado”:** no total dos dias de actividades escolares registados não estão incluídos os cinco dias para formação do pessoal docente, previstos em todos os calendários escolares das unidades orgânicas intervencionadas; os dias de actividades escolares previstos inferiores a 174 resultam de alterações introduzidas no calendário escolar homologado, superiormente autorizadas;

**IV – “Total de dias efectivos de actividades escolares”:** apenas são contabilizados os dias efectivos de actividades lectivas e de actividades envolvendo professores e alunos, previstas no Plano Anual de Actividades;

**V – “Divergência face ao calendário escolar”** consiste na diferença entre o número total de dias de actividades escolares previstas no calendário escolar homologado, coluna III, e o número total de dias de actividades escolares efectivamente cumpridos pelas unidades orgânicas.

Para efeito de contabilização dos 180 dias de actividades escolares, considerou-se o primeiro dia em que todas as turmas, na unidade orgânica, iniciaram actividade lectiva, conforme prevê o n.º 8 do art. 2.º do Regulamento para a Fixação do Calendário Escolar.

Os estabelecimentos de educação e ensino onde se realizaram exames nacionais do ensino secundário anteciparam o termo das actividades lectivas nos 11.º e 12.º anos, face ao previsto no calendário escolar homologado, ao abrigo do n.º 1 do art. 8.º do Regulamento para Fixação do Calendário Escolar, aprovado pela Portaria n.º 45/2002, de 6 de Junho, e da Circular DRE n.º 7, de 2006/02/22. Acresce que em algumas unidades orgânicas, nos 2.º e 3.º ciclos e no 10.º ano, antecipou-se também o encerramento das actividades lectivas, alegando não ser possível “garantir em simultâneo a realização de provas de âmbito nacional e o desenvolvimento da actividade lectiva”, embora não cumprindo os 180 dias de actividades escolares, n.º 6 do art. 2.º do supra-referido regulamento.

Para além da antecipação do termo das actividades escolares pelos motivos supra-referidos, dias houve em que não se realizaram as actividades previstas por

atendíveis razões, nomeadamente, greve da função pública, obras, tolerância de ponto e doença do professor titular.

**3.2 Quadro referente à média de dias efectivos de actividades escolares, cumpridos por ciclos e por anos de escolaridade no ensino secundário, pelas unidades orgânicas no ano lectivo de 2005/2006.**

<b>Ciclo/Ano de Escolaridade</b>	<b>Número de unidades orgânicas em referência</b>	<b>Dias efectivos de actividades escolares</b>
1.º Ciclo	14	172,8
2.º Ciclo	11	172,4
3.º Ciclo	12	170,3
10.º Ano	10	169,9
11.º Ano	10	165,6
12.º Ano	10	161,9

Da análise do quadro, infere-se que o número de dias efectivos de actividades escolares cumprido pelas diversas unidades orgânicas vai diminuindo à medida que se avança nos diferentes ciclos e anos de escolaridade do ensino secundário. Tomando como referência os 180 dias de actividades escolares legalmente determinados para cada ano lectivo, conclui-se que é no ensino secundário, especialmente no 12.º ano, que se verifica uma diferença mais acentuada em relação àquele número, ainda que justificada pelos órgãos de administração e gestão das unidades orgânicas.

## 4. Propostas

- A homologação do calendário escolar deverá, com objectividade, reflectir a realidade previsível relativa aos diferentes anos e ciclos de escolaridade, evitando a necessidade de se proceder a posteriores alterações.
- Considerando, por um lado, que é no ensino secundário que se verifica o cumprimento de um menor número de dias efectivos de actividades escolares, e que, por outro, há a necessidade de cumprimento do currículo, é de aquilatar a possibilidade de aquele nível de ensino começar as actividades escolares mais cedo do que os restantes ciclos, aproximando-se desta forma dos 180 dias previstos para o ano lectivo.
- Os dias destinados à formação do pessoal docente e não docente não devem ser contabilizados na homologação do calendário escolar como dias efectivos de actividades escolares.

Ponta Delgada, 8 de Fevereiro de 2007

**OS INSPECTORES**

**Nuno Bettencourt Gomes**

**Paulo Jorge Pereira**